

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 004/2016
De 11 de fevereiro de 2016

Súmula: "Altera a redação do artigo 16 da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 16 Ficam autorizados os consignantes definidos no artigo 3º, inciso II, desta Lei a contratar empresa de Sistema automatizado de consignações ou a firmar convênio com associação ou entidade que possibilite a utilização sem ônus de tal serviço.

Parágrafo Primeiro. Caso seja a opção e seja possível a realização de convênio, a associação ou entidade deverá:

I - atender a todos os possíveis consignados (na forma definida no art. 3º, III, desta Lei) do consignante autorizado, sem a cobrança de quaisquer valores a quaisquer títulos destes;

II – abranger todas as instituições financeiras consignatárias (na forma definida no art. 3º, I, desta Lei) que já tiverem ou vierem a ter convênio com o Município para consignação em folha de pagamento, sendo vedado qualquer tipo de cobrança a qualquer título e a qualquer tempo por parte da associação ou entidade, ou por parte de suas prestadoras de serviço contratadas ou terceirizadas, para com as consignatárias;

III – apresentar responsável técnico qualificado para disponibilizar o sistema, comprovando a qualificação pertinente deste e o vínculo direto para com a associação ou entidade;

IV – nomear o fiscal do Convênio o qual terá responsabilidade em conjunto com a associação ou entidade por toda e qualquer falha no cumprimento dos objetivos do convênio, sendo tal responsabilidade objetiva em caso de prejuízos ao consignante ou aos consignados;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

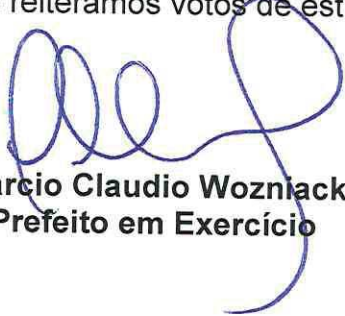
PROJETO DE LEI N.º 004/2016
De 11 de fevereiro de 2016

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 004/2016 que altera a redação do artigo 16 da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei a fim de readequar a norma autorizando a contratação de empresa de Sistema automatizado de consignações, bem como a possibilidade de firmar convênio com associação ou entidade que possibilite a utilização sem ônus de tal serviço.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício